



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 086 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção às crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Artigo 2º. Incumbe a família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o Art. 229 da Constituição Federal e ao Artigo 1.634 do Código Civil.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o Artigo 12, § 4º, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Artigo 3º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados ou autorizados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ou seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º. O disposto neste artigo, aplica-se a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didática, paradidática ou cartilha, ministrado, entregue ou colocada ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º. Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º. A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano ou seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Artigo 4º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 086 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

= fls.02 =

Artigo 5º. Os serviços públicos municipais obedecerão as normas estabelecidas pela Constituição e Leis Federais e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental

Artigo 6º. A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato de patrocínio e, nos casos de servidor público municipal faltoso, implicará nas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Artigo 7º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à administração pública municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 22 de novembro de 2021.

Júlio César Monteiro da Silva
Vereador

CM - 106/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Justificativas

Este Projeto de Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais a dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Portanto, vem instituir no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção às crianças sobre textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e dá outras providências. De acordo com os artigos 229 da Constituição Federal, diz que, os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

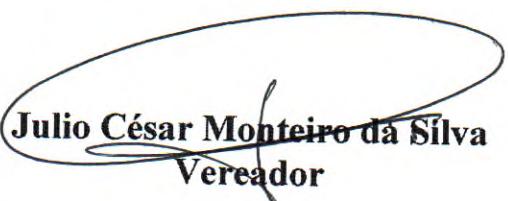
No artigo 1.634 do Código Civil, diz que compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos dirigir-lhes a criação e a educação.

Na Convenção Americana dos Direitos Humanos, conhecida como tratado de São José da Costa Rica, prega no seu artigo 12, § 4º, que os pais, tem direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja em acordo de suas próprias convicções.

Considera pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso. Ou seja, busca a proteção do poder público sobre as crianças e adolescentes de nosso município.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 22 de novembro de 2021.


Julio César Monteiro da Silva
Vereador